



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO  
MAGALHÃES - FLEM**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2015  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0011-70, por seu representante legal, tendo participado do certame, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora do certame para o lote 01, a empresa **SILVANO E FILHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.207.744/0001-20, com base no artigo 4º, incisos XI e XVIII da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de 3 (três) veículos automotores, conforme especificações técnicas constantes no Edital.

Conforme consta no Sistema Eletrônico: Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), a Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio aceitou a proposta comercial e documentos de habilitação apresentados, posteriormente declarando vencedora a empresa **SILVANO E FILHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**. do certame, para a aquisição dos veículos descritos no Edital.

Declarado o vencedor, esta Licitante, conforme subitem 25.1, Seção I do Edital, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestou sua intenção de interpor recurso, quando foi concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, motivo pelo qual, apresenta tempestivamente o presente documento.

Como se provará a seguir, a decisão administrativa de aceitar a proposta e documentos de habilitação e de declarar vencedora a licitante **SILVANO E FILHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA** ora recorrida foi equivocada, já que o Sra. Pregoeira não considerou diversos elementos que foram apresentados com vícios insanáveis, como adiante demonstraremos.





Consta no Contrato Social da licitante SILVANO, na Cláusula Quinta – DA ADMINISTRAÇÃO, subitem 5.1, IV, **que a administração da sociedade será exercida mediante assinatura de ambos os sócios quando forem representar a sociedade perante terceiros e especialmente quando “constituírem em nome da sociedade procuradores ad negotia ou ad judicia”**:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

5.1 A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SILVANO BIONDI NETO**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, sócio este que detém poderes gerais para a prática de todos os atos individualmente, **exigida, todavia, a assinatura de ambos os sócios quando forem representar a sociedade perante terceiros e especialmente quando:**

- I – representarem a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – contratarem com bancos e outros estabelecimentos de crédito, a abertura de crédito com ou sem garantia;
- III – celebrarem quaisquer contratos estipulando direitos e obrigações, inclusive os de locação de imóveis, oportunidade em que ambos também deverão assinar os respectivos documentos;
- IV – constituírem em nome da sociedade procuradores ad negotia ou ad judicia; e
- V – assinarem cheques, duplicatas, ordens de pagamento, emitirem notas promissórias, sacarem, aceitarem e endossarem letras de câmbio e depositarem como caução quaisquer títulos de crédito de interesse social.

Portanto, a procuração outorgada ao Sr. **Fellipi Barcelos Penha**, para celebrar negócio jurídico com a administração pública, **desprovida da assinatura de ambos os sócios (SILVANO BIONDI NETO E SILVANO BIONDI FILHO) (assinada apenas do Sr. SILVANO BIONDI NETO)**, é irregular e não poderia ter sido aceita neste certame, já que este procurador não possuía poderes para representar a empresa por ter sido emitida em desacordo com o respectivo contrato social.

**Ressalte-se que tanto a Proposta Comercial quanto as Declarações, foram assinadas APENAS por este procurador.**

Configura-se, pois, ausência de consentimento da empresa, pois a manifestação da pessoa jurídica somente se tem por expressa, quando produzida pelos seus representantes devidamente designados (dois sócios).

No caso de ser o ato praticado pela pessoa jurídica representada por apenas um dos seus sócios, à revelia do contrato social que por sua vez determina que fosse representada pelos dois sócios em conjunto, caracteriza ausência de requisito imprescindível para a formação do ato jurídico.

Portanto, o ato jurídico praticado em nome da sociedade por um só de seus representantes, quando os estatutos exigem a presença de dois, **não é apenas nulo, porém inexistente, não podendo gerar efeitos no mundo jurídico.**





Estas exigências são imprescindíveis em todas as licitações, especialmente quando se trata de convênio firmado com o Banco Mundial, em que todas as regras deve ser rigorosamente cumpridas, para que haja a aprovação do agente financiador, inclusive em futuras auditorias.

Portanto, o compromisso assumido pela licitante tanto na proposta quanto nas declarações não tem validade jurídica alguma, já que não respeitaram as cláusulas de constituição da sociedade.

A falta de representação na proposta comercial torna o documento juridicamente inexistente, pela total impossibilidade de se imputar responsabilidade a quem quer que seja, muito menos de poder exigir seu cumprimento.

Também houve o descumprimento do subitem 21.7, "c", Seção I do Edital, por ausência de Certidão de Tributos Imobiliários para comprovação de regularidade fiscal da empresa perante a Fazenda Municipal;

Está determinado no Edital:

**21.7 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:**

***(c) Prova de regularidade (Certidão Conjunta Negativa de Débitos) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do Licitante, ou outra equivalente (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), na forma da lei;***

A Certidão apresentada pela licitante SILVANO não é prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, uma vez que está limitada a declarar a inexistência de débitos relativos a Tributos Mobiliários. Não houve portanto a demonstração de negativa de débitos para Tributos Imobiliários.

Como é cediço, a habilitação ou qualificação é a etapa do procedimento licitatório na qual a Administração avalia se os interessados possuem a aptidão necessária para contratar com o poder público e executar o objeto licitado (BANDEIRA DE MELLO, C. A. Curso de Direito Administrativo. São Paulo, 2007: Malheiros. 24ª Edição, pg. 570).

É notório que os princípios que norteiam as contratações públicas devem garantir competitividade ao certame licitatório por meio da participação do maior número possível de interessados. Porém, deve haver uma margem mínima de segurança quanto à habilitação dos licitantes e ao futuro cumprimento das obrigações a serem por estes assumidas, para que assim a Administração possa contratar a proposta mais vantajosa, sob todos os aspectos.





Vale ressaltar que o Edital determina de forma abrangente que a empresa deverá comprar a Regularidade perante a Fazenda Municipal, portanto, comprovando a inexistência de débitos relativos a todos os tributos, sejam mobiliários ou imobiliários.

Inclusive, neste processo no qual existem obrigações futuras no que tange ao atendimento à Contratante, é aceitável que exista minimamente a comprovação de inexistência de débitos também relativos a tributos imobiliários.

A Lei 8.666/93, prevê:

***“Art. 27 Para habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:***

***IV – regularidade fiscal;***

***Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:***

***III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;***

É oportuno considerar que a fase de habilitação tem por finalidade aferir a idoneidade daquele que deseja contratar com a Administração e a possibilidade de cumprimento das obrigações a serem futuramente firmadas.

Conforme ensina Jessé Torres Pereira Júnior, “a Administração deverá formular exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado”.

Portanto, não se trata de preciosismo ou rigorismo, mas da necessária observância às regras vigentes em obediência à estrita legalidade pois a exigência de regularidade fiscal significa que o Poder Público deve se recusar a contratar com o interessado que esteja em débito com as suas obrigações tributárias.

Também houve por parte da licitante SILVANO o descumprimento do subitem 21.8, “a”, Seção I do Edital, por ausência do comprovante de Registro ou inscrição na entidade profissional competente vigente para o Exercício de 2015.





Entendemos que as exigências contidas no edital foram postas para que fossem cumpridas. Isto é o que determina a lei os princípios que norteiam as contratações públicas.

Está previsto no Edital:

**21.8 A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:**

**(a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

(...)

A recorrida SILVANO apresentou uma Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, **com vencimento em 31/01/2014, relativa ao Exercício de 2014.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO  
SINDICAL URBANA - GRSU

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VIA CONTRIBUÍNTES

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		31/01/2014	2014
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO		←	
Endereço		Código da Entidade Sindical	
AV. NEBRALLA RUBEC, 296		S-02456	
Bairro/Distrito		CNPJ da Entidade	
CENTRO	CEP	47.438.510/0001-09	
	12701-000		
	Cidade/Município		UF
	CRUZEIRO		SP

Ora, se a licitação ocorreu em **06/03/2015**, este documento não poderia ter sido aceito pois, **não se refere ao Exercício de 2015, como claramente consta no documento, possuindo data de vencimento anterior ao certame.**

Também houve descumprimento por parte da licitante SILVANO quando ao subitem 21.9 "d", Seção I do Edital.

Consta no Edital:

**21.9 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:**

**(d) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.**



A recorrente SILVANO simplesmente ignorou a exigência supracitada, pois além de não apresentar a relação dos compromissos assumidos, também não declarou a inexistência destes, fazendo parecer que o edital poderia ser livremente descumprido no que tange suas exigências, sem maiores problemas.

Além disso, houve descumprimento do subitem 24.4, Seção I do Edital, por parte do licitante SILVANO, por apresentar Catálogo com prazo de validade expirado na data da licitação e por ausência de tabela de serviços e catálogo de peças da marca, estes últimos exigidos no subitem 5 da Seção VIII do Edital.

Consta no Edital:

**24.4 A Proposta de Preços Atualizada (Seção IX), com o último lance deverá ser enviada no prazo máximo especificado na FDE, via fac-símile, no número especificado na FDE e pelo e-mail especificado na FDE, juntamente com os "folders", encartes, ou catálogos dos bens e/ou serviços ofertados, onde constem as suas descrições especificações técnicas. Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser de até 15 (quinze) dias.**

A proposta apresentada pela recorrida SILVANO está acompanhada de um catálogo vencido, sendo certo que não houve por parte da licitante recorrida a juntada de qualquer documento que prorrogasse o prazo de validade do mesmo, eventualmente fornecido pelo fabricante do veículo, tal como uma Declaração, etc.

FOLDER DOS VEICULOS MITSUBISHI L200 TRITON GL ANO 2014 / MODELO 2015 E MITSUBISHI PAJERO DAKAR HD ANO 2014 / MODELO 2015 VÁLIDO ATÉ 31/01/2015. A MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA RESERVA-SE O DIREITO DE ALTERAR AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS SEM PRÉVIO AVISO. IMAGENS ILUSTRATIVAS.

Como se não bastassem todas as irregularidades já apontadas, houve o descumprimento do subitem 1, Seção VIII, do Edital que por sua vez prevê:

#### DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1) O período de garantia dos veículos deverá ser de no mínimo de 03 anos, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo. Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

A licitante SILVANO, que ofertou o veículo de Marca Mitsubishi, e não mencionou em sua proposta que a garantia ofertada era de 3 anos sem limite de quilometragem, conforme previa o edital.

Ao contrário, declarou "garantia de fábrica", descumprindo claramente a exigência do edital:





**Aquisição de 3 veículos automotores, tração 4x4 cabine dupla, com capacidade para 05 ocupantes, 0 km, devendo ter como ano/modelo fabricação 2015/2015, na cor branca, motorização mínima 2.5, movido a diesel, tração 4x4, ar condicionado com garantia de fábrica, direção hidráulica, 4 cilindros, Potencia líquida máxima não inferior a 140 cv.**

Esta afirmação deve ter ocorrido **por saber que a garantia de fábrica para pessoas jurídicas não é de 3 anos sem limite de quilometragem.**

Com efeito, a licitante SILVANO deve seguir as regras do Termo de Garantia previstas expressamente no Manual do Proprietário que acompanha cada veículo.

No referido Manual, consta claramente que:

1) A cobertura da Garantia é efetuada exclusivamente pela fabricante MMC Automotores do Brasil Ltda.;

2) Conforme item 2 do termo de garantia, para veículos de uso comercial (assim identificados aqueles adquiridos por pessoas jurídicas, ou pessoas físicas com a mesma finalidade), **a garantia fica limitada a 100.000 km ou a 36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de emissão da Nota Fiscal de venda do veículo novo, o que ocorrer primeiro.

Assim, a regra geral é a de 100.000 km ou 36 (trinta e seis meses), o que ocorrer primeiro. Nada mais além disso.

Somente esta empresa, na condição de fabricante, pode alterar a regra de garantia, já que é a única detentora dos direitos de fabricação dos veículos; nunca outra empresa revendedora, que por sinal, também não é concessionária da marca.

Assim ocorre normalmente nas licitações em que esta recorrente participa na qualidade de fabricante do modelo L200 Triton GL; caso exigido no edital, a mesma oferece seu veículo sem limite de quilometragem.

Isso porque, quando a recorrente vence licitações em que se exige garantia sem limite de quilometragem, é preciso registrar essa informação no sistema interno desta fabricante, vinculando o número do chassi de cada veículo com essa condição, para que os concessionários autorizados, no território nacional, quando receberem futuramente os veículos para o devido atendimento, possam localizar essa exceção à regra geral de garantia, e possam efetuar o serviço com a cobertura da garantia sem limite de quilometragem.

Somente a fabricante MMC pode alterar a regra de garantia; assim, falta à proposta da recorrida SILVANO uma das condições exigidas no edital: a





legitimidade para prestar a garantia técnica dos veículos por 03 anos sem limite de quilometragem, já que o veículo ofertado é da Marca Mitsubishi.

A manutenção da licitante SILVANO no certame certamente causará no futuro outros problemas com a garantia, já que, caso referida empresa não seja desclassificada por desconformidade de sua proposta comercial no que se refere à garantia, a garantia por ela oferecida não poderá ser executada em toda a rede de concessionários, já que tais pessoas jurídicas apenas executarão a garantia técnica nas condições já referidas no Manual do Fabricante, ou seja, com a quilometragem limitada.

Além disso o edital foi questionado no que tange a referida garantia, tendo sido mantida a exigência de não haver limitação de quilometragem.

Isso significa que, se o veículo atingir a quilometragem em 1 (um) ou 2 (dois) anos, terá expirado a garantia do fabricante e a SILVANO não poderá exigir que a rede de concessionários, estabelecida em diversas localidades do território nacional, executem a garantia em condições que não estão previstas no Manual do Fabricante. Isto significa que a SILVANO não pode vincular a rede de concessionários ao cumprimento de uma obrigação diversa ao que está previsto no Manual do Fabricante, assumida por ela, à revelia do fabricante.

Vale ressaltar que não há neste processo, e nem haverá, qualquer autorização por parte da MMC Automotores do Brasil Ltda., para que a referida empresa (SILVANO) ofereça garantia técnica por período ou condições não previstas no Manual do Proprietário, cabendo apenas à MMC, após sua avaliação pontual, conceder a extensão de garantia de forma que não fique prejudicado o atendimento em toda a rede de concessionários, e não apenas em uma ou outra localidade.

Dessa forma, é patente o descumprimento do Edital por parte da licitante SILVANO, pelo que deve tal proposta ser desclassificada, pela afronta ao Edital e à legislação aplicável, conforme impõe os artigos 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93:

A exemplo do processo promovido pela CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, COORDEÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 19/2014 – REGISTRO DE PREÇOS – BIRD, PROCESSO N°. 00190.014731/2014-56, no qual ocorreu situação semelhante, tendo sido desclassificada a empresa pelo mesmo motivo (Recusa da proposta. Fornecedor: CARDOSO PECAS E AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 12.117.188/0001-31. Motivo: Empresa desclassificada, pois não ofertou veículo com garantia de 3 (três) anos e sem limite de quilometragem, conforme solicitado em edital).

*“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*







*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

*§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:*

*I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;*

*Art. 48. Serão desclassificadas:*


*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;" (grifamos)*

Sendo assim, diante de todo o exposto, e confiando no elevado espírito de Justiça que norteia vossas decisões, requer-se digne V. S<sup>a</sup>., que este recurso seja **recebido e julgado procedente, para desclassificar e inabilitar a proposta comercial da empresa SILVANO E FILHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em razão da impossibilidade da mesma em cumprir as diversas regras acima descritas previstas no Edital, inclusive por falta de legitimidade para celebração do negócio jurídico, por parte de procurador que representou a empresa.

Se outro, no entanto, for o entendimento dessa Companhia, desde logo se requer a **expedição de certidão de inteiro teor dessa decisão para fins de eventual apresentação das medidas cabíveis para defesa de direitos.**

Termos em que,  
P. Deferimento.

Catalão, 20 de março de 2015.

  
**MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**  
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva  
Procurador

MMC Automotores do Brasil Ltda  
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva  
Procurador  
RG: 21.856.446-6 SSP/SP  
CPF: 157.699.348-59

PROCURAÇÃO QUE FAZ: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (27/05/2014), nesta cidade de São Paulo, perante o escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, em diligência nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600, Vila Nova Conceição, onde a chamado vim, compareceu como outorgante: **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600, 6º, 7º e 8º andares, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, e suas filiais: a-) filial situada no Município de Catalão, Estado de Goiás, na Quadra 5, 7 e 7A, Distrito Mineiro-Industrial de Catalão - DIMIC (CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0011-70); b-) filial situada nesta Capital, na Rua Engenheiro Francisco Pilla Brijlo, nº 650, Jardim Promissão (CNPJ sob nº 54.305.743/0026-57); c-) filial situada no Município de Catalão - Estado de Goiás, na Quadra 8, parte - Distrito Mineiro Industrial de Catalão - DIMIC (CNPJ sob nº 54.305.743/0027-38); d-) filial situada no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Agrônomo Ronaldo Algodal Guedes Pereira, nº 370, Parque Industrial Mogi Guaçu (CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0028-19); e, e-) filial situada no Município de Catalão, Estado de Goiás, na Quadra 8, Parte II, Distrito Mineiro Industrial de Catalão - DIMIC (CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0029-08), com seu contrato social consolidado em 21 de outubro de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 473.888/13-0, em sessão de 20 de dezembro de 2013, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 011/2014 (ficha simplificada expedida pela JUCESP, arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 127/2014), neste ato representada nos termos do Capítulo IV, Seção II, Cláusula 20ª, § 3º, de seu contrato social supracitado, por seu Diretor Presidente, **ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.785.232-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 080.574.348-05; e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **FABIO PRADA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 19.538.271-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 157.588.948-02, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600, Vila Nova Conceição, eleitos para um mandato com vigência até 30 de abril de 2015, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada aos 15 de março de 2013, registrada na JUCESP sob nº 137.553/13-4, em sessão de 18 de abril de 2013, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 175/2013. Os presentes identificados conforme os documentos de identidade acima mencionados e ora exibidos. Então, pela outorgante na forma acima, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores, **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 21.956.446-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 157.699.348-59; e, **ELIANE CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA BIANCHI**, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.026.655-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 151.568.558-65, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Pará, nº 50, 4º andar, conjunto 41, Higienópolis; aos quais confiere empregos, gerais e limitados poderes para, **agindo sempre em conjunto, ou isoladamente desde que os atos a serem praticados sejam proviamente aprovados por escrito pelo diretor presidente, nos termos da Cláusula 20ª, parágrafo 1º de seu contrato social**, participar de licitações em todas as suas modalidades, quais sejam, concorrência, convite, concurso, regime diferenciado de contratações - RDC, leilão e pregão, com amplos poderes para ofertar lances verbais, escritos, eletrônicos e outros, podendo em todas as modalidades licitatórias indicadas, apresentar e assinar propostas comerciais, declarar inclusive declaração

1090 AK92435J  
AUTENTICAÇÃO  
27 OUT. 2014  
Rua Cuiabá, Quadras Presidente, 04 - Socorro  
São Paulo - SP - 13106-000

atinentes ao que dispõe o inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, formulários e demais documentos necessários aos processos licitatórios, bem como impugnar, transgigir, solicitar, desistir ou impetrar recursos, requerer inscrições, assinar, rubricar documentos e propostas de preços, assinar atas e outros documentos licitatórios, apresentar contestações referentes aos instrumentos convocatórios, bem como firmar contratos, atinentes as licitações promovidas pelos órgãos da Administração Pública, com os da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei nº 10.520/02, enfim, tudo mais praticar no fiel cumprimento do presente mandato, permitindo-se o subestabelecimento exclusivamente para a finalidade de representação da outorgante em certames licitatórios presenciais em qualquer modalidade, ficando vedado o subestabelecimento para as demais atividades previstas nesta procuração que não conflitem com as atividades inerentes à atuação do procurador nos certames presenciais, com amplos poderes para formular ofertas a fazer verbalmente lances de preços, escritos, eletrônicos e outros, podendo em todas as modalidades licitatórias indicadas, apresentar e assinar propostas comerciais, de arações, assinar atas e outros documentos licitatórios. A presente procuração terá validade por um (01) ano a contar desta data. Comparece ainda a este ato **Robert de Macedo Soares Rittscher**, acima qualificado, declarando que é diretor presidente da outorga de MMC Automotores do Brasil Ltda., eleito para um mandato com vigência até 30 de abril de 2015, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada aos 15 de março de 2013, registrada na JUCESP sob nº 137.553/13-4, em sessão de 18 de abril de 2013, e na JUCESP sob nº 52130609773, em sessão de 04 de abril de 2013, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria, e que nesta ocasião, autoriza expressamente os outorgados acima nomeados, a praticar os atos outorgados na procuração supra. **ISOLADAMENTE, independentemente da ordem de nomeação, conforme determina a Cláusula 20ª, § 1º do contrato social da outorgante.** Assim o disse, dou fé. Pediu-me, lavrei-lhe a presente procuração, a qual, depois de lida, aceitei, outorga a assina. Eu, **ADRIANO MANUEL DOS SANTOS**, escrevente, a escrevi. Eu, **DEBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO, ESCREVENTE AUTORIZADA**, a subscreevo e assino. (a.a.) **ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER, FABIO PRADA FERREIRA // DEBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO //**, (selos devidos pela presente serão recolhidos na forma da lei). **TRASLADADO EM ATO SUCESSIVO**. Eu, **DEBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO, ESCREVENTE AUTORIZADA**, a conferi, subscreevo e assino.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
DEBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos	R\$ 569,00
Estado	R\$ 167,40
Inspis	R\$ 129,00
Resp. Civil	R\$ 91,00
Trib. Justiça	R\$ 51,00
Sta. Casa	R\$ 29,60
Total	R\$ 948,00

1090 AK324350  
AUTENTICAÇÃO  
27 OUT. 2014  
Rua Cuiabá, Quadras Presidente, 04 - Socorro  
São Paulo - SP - 13106-000

MMMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. (Sociedade Empresária Limitada) CNPJ 54.305.743/0001-07 NIRE nº 35.2.1758008-3

9º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Alteração do Objeto  
Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular,

EDUARDO DE SOUZA RAMOS, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da C/RG nº 3.011.873-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 029.624.388-49, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde mantém escritório na Av. Juscelino Kubitschek, 1600, 6º andar - Vila Nova Conceição, 04543-000, e;

BTC ALPHA INVESTMENTS, LLC, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, County of New Castle, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.849.472/0001-771, neste ato representada por seus procuradores Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da C/RG nº 20.951.838-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 257.157.868-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde mantém escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 10º andar - 04538-133, e; Antônio Carlos Canto Porio Filho, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da C/RG nº 2.984.257-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 468.500.778-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde mantém escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 10º andar, 04538-133.

Únicos sócios detentores da totalidade do Capital Social da Sociedade denominada MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Commercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.2.1758008-3 em sessão de 21/10/2013, tendo como último arquivamento registrado na Junta Commercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 18.115/14-0 em sessão de 16/04/2014; têm entre si, justo e contratado, alisar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

I - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

- A Sociedade passa a ter por Objeto Social:
- i) a fabricação, montagem, desmontagem, comercialização, importação e exportação de veículos automotores, peças, partes, acessórios e equipamentos em geral para veículos automotores, bem como sua blindagem, assistência técnica e locação, além de todas as atividades afins ou necessárias;
  - ii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
  - iii) o planejamento, organização e promoção de eventos esportivos;
  - iv) prestação de serviços de informática e congêneres;
  - v) a intermediação de negócios;
  - vi) serviços de armazenagem gerais, e;
  - vii) a participação em outras sociedades.
- viii) serviços de engenharia automotiva, tais como design de veículos, montagem de veículos protótipos não funcionais em argila, isopor ou fibra de vidro, bem como suas partes e peças;
- ix) gerenciamento, planejamento da produção, estoques e atividades afins;
- x) gerenciamento, consultoria, assistência técnica e elaboração de projetos na área automotiva;
- xi) gerenciamento, consultoria, assistência técnica e elaboração de projetos na área automotiva, peças e acessórios e equipamentos em geral para veículos automotores, bem como sua blindagem, assistência técnica e locação, além de todas as atividades afins ou necessárias;
- xii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- xiii) o planejamento, organização e promoção de eventos esportivos;
- xiv) a intermediação de negócios;
- xv) serviços de armazenagem gerais, e;
- xvi) participação em outras sociedades.

vii) serviços de engenharia automotiva, tais como design de veículos, montagem de veículos protótipos não funcionais em argila, isopor ou fibra de vidro, bem como suas partes e peças;
- ix) gerenciamento, planejamento da produção, estoques e atividades afins;
- x) gerenciamento, consultoria, assistência técnica e elaboração de projetos na área automotiva;
- xi) gerenciamento, consultoria, assistência técnica e elaboração de projetos na área automotiva, peças e acessórios e equipamentos em geral para veículos automotores, bem como sua blindagem, assistência técnica e locação, além de todas as atividades afins ou necessárias;
- xii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- xiii) o planejamento, organização e promoção de eventos esportivos;
- xiv) a intermediação de negócios;
- xv) serviços de armazenagem gerais, e;
- xvi) participação em outras sociedades.

certifico que este documento da empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA NIRE: 35.2.1758008-3, foi deferido e arquivado na Junta Commercial do Estado de Goiás. Para validar este documento acesse <http://www.jucelgo.com.br> ou diretamente no endereço eletrônico: <http://www.jucelgo.com.br/validar>, N° do protocolo 14121573-9 e o código de segurança BMM6A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2014 11:36:44 por Paulo Henrique Ramos - Secretário Geral

23213243283220 321 321 3243283220 3223 2003 2032323232

3200 TAB ELIA D E NOTAS CAFELELA DO SORRO - SAO PAULO - SP R. Olimia Guadalupe, Penteado, 94 - Vila Guadalupe, São Paulo, SP. Autenticação digital em arquivo eletrônico de dados.

GOB GOV BR BRASILEIRO GOV GOV BR BRASILEIRO GOV GOV BR BRASILEIRO GOV GOV BR BRASILEIRO

119438

AUTENTICAÇÃO

1090AK737294

MMMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
Consolidar o Contrato Social da Sociedade, incluindo as referências acima, bem como a adequações necessárias, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL  
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.  
(Sociedade Empresária Limitada)  
CNPJ 54.305.743/0001-07

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se MMC Automotores do Brasil Ltda., e reger-se-á pelo presente Contrato Social, pelas disposições do Código Civil, exceto aquelas relativas as Sociedades Simples e, supletivamente, a Sociedade se regerá pelas normas aplicáveis as sociedades anônimas.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por Objeto Social:  
i) a fabricação, montagem, desmontagem, comercialização, importação e exportação de veículos automotores, peças, partes, acessórios e equipamentos em geral para veículos automotores, bem como sua blindagem, assistência técnica e locação, além de todas as atividades afins ou necessárias;
- ii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- iii) o planejamento, organização e promoção de eventos esportivos;
- iv) prestação de serviços de informática e congêneres;
- v) a intermediação de negócios;
- vi) serviços de armazenagem gerais, e;
- vii) a participação em outras sociedades.

viii) serviços de engenharia automotiva, tais como design de veículos, montagem de veículos protótipos não funcionais em argila, isopor ou fibra de vidro, bem como suas partes e peças;
- ix) gerenciamento, planejamento da produção, estoques e atividades afins;
- x) gerenciamento, consultoria, assistência técnica e elaboração de projetos na área automotiva;
- xi) gerenciamento, consultoria, assistência técnica e elaboração de projetos industriais na área automotiva. § único - Para a consecução de atos fins comerciais, exclusivamente, poderá agir por conta própria ou de terceiros, constituindo representantes e correspondentes à comissão ou consignação

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social, quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

Parágrafo 2º - A Sociedade possui os seguintes filiais:  
a) Cuiabá, Estado de Goiás na Quadra 5, 7 e 7A - Distrito Mineral-Industrial de Cuiabá - DIMIC, CEP 75709-901, inscrita na JUCEG sob NIRE 52.2.0316875-8 e no CNP/MF sob nº 54.305.743/0001-70, cujo ramo de atividade é:  
i) a fabricação, montagem, desmontagem, comercialização, importação e exportação de veículos automotores, peças, partes, acessórios e equipamentos em geral para veículos automotores, bem como sua blindagem, assistência técnica e locação, além de todas as atividades afins ou necessárias;
- ii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- iii) o planejamento, organização e promoção de eventos esportivos;
- iv) a intermediação de negócios;
- v) serviços de armazenagem gerais, e;
- vi) participação em outras sociedades.

vii) serviços de engenharia automotiva, tais como design de veículos, montagem de veículos protótipos não funcionais em argila, isopor ou fibra de vidro, bem como suas partes e peças;
- ix) gerenciamento, planejamento da produção, estoques e atividades afins;
- x) gerenciamento, consultoria, assistência técnica e elaboração de projetos na área automotiva;
- xi) gerenciamento, consultoria, assistência técnica e elaboração de projetos na área automotiva, peças e acessórios e equipamentos em geral para veículos automotores, bem como sua blindagem, assistência técnica e locação, além de todas as atividades afins ou necessárias;
- xii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- xiii) o planejamento, organização e promoção de eventos esportivos;
- xiv) a intermediação de negócios;
- xv) serviços de armazenagem gerais, e;
- xvi) participação em outras sociedades.

certifico que este documento da empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA NIRE: 35.2.1758008-3, foi deferido e arquivado na Junta Commercial do Estado de Goiás. Para validar este documento acesse <http://www.jucelgo.com.br> ou diretamente no endereço eletrônico: <http://www.jucelgo.com.br/validar>, N° do protocolo 14121573-9 e o código de segurança BMM6A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2014 11:36:44 por Paulo Henrique Ramos - Secretário Geral

23213243283220 321 321 3243283220 3223 2003 2032323232

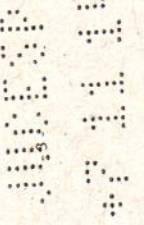
3200 TAB ELIA D E NOTAS CAFELELA DO SORRO - SAO PAULO - SP R. Olimia Guadalupe, Penteado, 94 - Vila Guadalupe, São Paulo, SP. Autenticação digital em arquivo eletrônico de dados.

GOB GOV BR BRASILEIRO GOV GOV BR BRASILEIRO GOV GOV BR BRASILEIRO GOV GOV BR BRASILEIRO

119438

AUTENTICAÇÃO

1090AK737294



b) São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Francisco Pêta Brito, 650 - Jardim Promissão, CEP 04753-080, inscrita na JUCESP sob NIRE 35.9.0320663-2 e no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0026-57, cujo ramo de atividade é serviço de engenharia automotiva, tais como design de veículos, montagem, de veículos protótipos não funcionais em argila, isopor ou fibra de vidro, bem como suas partes e peças.

c) Catalão, Estado de Goiás na Quadra 8, parte - Distrito Mineral-Industrial de Catalão - DIMIC, CEP 75709-901, inscrita na JUCEG sob NIRE 52.9.0051905-6 e no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0027-38, cujo ramo de atividade é: (i) a fabricação, montagem, desmontagem, comercialização, importação e exportação de veículos automotores, peças, partes, acessórios e equipamentos em geral para veículos automotores, bem como sua blindagem, assistência técnica e locação, além de todas as atividades afins ou necessárias;

(ii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

(iii) o planejamento, organização e promoção de eventos esportivos;

(iv) a prestar de serviços de informática e congêneres; e,

(v) a intermediação de negócios;

d) Mogi Guaçu, Estado de São Paulo na Avenida Engenheiro Agrônomo Ronaldo Aguiar Queiroz Pereira, 370 - Parque Industrial Mogi Guaçu, CEP 13849-210, inscrita na JUCESP sob NIRE 35.9.0360516-2 e no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0028-19, cujo ramo de atividade é: (i) a comercialização de veículos automotores, peças, partes, acessórios e equipamentos em geral para veículos automotores, bem como sua assistência técnica e locação, além de todas as atividades afins ou necessárias;

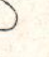
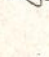

(ii) o planejamento, organização e promoção de eventos esportivos;

(iii) o planejamento, organização e promoção de eventos esportivos;

e) Município de Catalão, Estado de Goiás na Quadra 8 - Parte II, Distrito Mineral Industrial de Catalão - DIMIC - Catalão, Goiás - CEP 75709-901, inscrita na JUCEG sob NIRE 52.9.0063510-2 e no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0029-08, cujo ramo de atividade é a fabricação, montagem, desmontagem, comercialização, importação e exportação de veículos automotores, peças, partes, acessórios e equipamentos em geral para veículos automotores, bem como sua blindagem, assistência técnica e locação, além de todas as atividades afins ou necessárias.

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ único - A Sociedade iniciou suas atividades sob a denominação **Brabus Autosport Ltda.**, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.2.0308326-6 em 01/04/1985. Posteriormente, alterou sua denominação para **MMC Automotores do Brasil Ltda.**, por meio da 1ª alteração contratual, arquivada na JUCESP sob nº 160.086/93-0 em 13/10/1993. Por força da assembleia geral de 15/04/1997, arquivada na JUCESP sob nº 63.019/97-8, mudou o tipo societário de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anônima, e alterou sua denominação para **MMC Automotores do Brasil S.A.**, alterando seu NIRE para 35.3.0014989-1 em 06/05/1997. Em 02/03/2002, mudou o tipo societário de sociedade anônima para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, alterando sua denominação social para **Associação Automotores do Brasil Ltda.**, por meio da assembleia geral extraordinária de 02/03/2002, arquivada na JUCESP sob nº 110.345/02-3, alterando seu NIRE para 35.2.1758008-3 em 27/05/2002. Em 01/06/2009, transformou-se novamente em sociedade anônima, adotando a denominação social de **MMC Automotores do Brasil S.A.**, conforme 2ª alteração contratual e assembleia geral extraordinária, arquivada na JUCESP sob nº 231.954/09-8, alterando seu NIRE para 35.3.0037021-0, em 03/07/2009. Em 26/12/2011 novamente mudou o tipo societário de sociedade anônima para sociedade empresária limitada, alterando sua denominação social para **MMC Automotores do Brasil Ltda.**, por meio da assembleia geral extraordinária de 26/12/2011, retornando ao NIRE para 35.2.1758008-3. Em 01/11/2012, mudou sua sede para Catalão/GO, alterando seu NIRE para 52.2.0316875-8 em 18/12/2012. Em 21/10/2013, retomou o seu sede para São Paulo-SP, alterando seu NIRE para 35.2.1758008-3, e agora se altera o endereço da sede.

Certifico que este documento da empresa **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, Nire: 52.20006783-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do documento: 32223200320323 e o código de segurança **BBMSA**. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2011/10/14 13:46:44 por Paula Nunes Junior - Secretária da Junta Comercial do Estado de Goiás.

2321324326322 C 321324326322 C 321324326322 C  
32223200320323  
32223200320323  
32223200320323  
32223200320323

COLEÇÃO NÃO REPRODUZIR  
119438  
AUTENTICACAO  
1090AK737304



**CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Cláusula 5ª** - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 76.428.434,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), dividido em 76.428.434 (setenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Edson de Souza Ramos	66.943.665	R\$ 66.943.665,00	87,59%
BTG Alpha Investments, LLC	9.484.769	R\$ 9.484.769,00	12,41%
Total	76.428.434	R\$ 76.428.434,00	100,00%

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dá direito a (um) voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo os Sócios, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais; contudo, todos os Sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ 3º - Na proporção das quotas, que possuírem, os Sócios terão preferência para a subscrição de aumentos de capital. Para esse fim, deverão os Sócios interessados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da proposta de aumento, exercer seu direito de preferência.

**CAPITULO III - REUNIÕES DE SÓCIOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 6ª** - Incumbe aos Sócios, em Reunião de Sócios, deliberar sobre todos os negócios relativos ao Objeto Social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade, competindo-lhes, privativamente, deliberar sobre as seguintes matérias, além daquelas já previstas na lei:

- a) Qualquer alteração do Contrato Social;
- b) Resgate, amortização ou compra de quotas, ações ou de outros títulos ou valores mobiliários, de emissão das controladas e coligadas da Sociedade;
- c) Fixação da remuneração dos Administradores da Sociedade, que será definida em bases globais, cabendo ao Conselho de Administração fixar, em reunião, a remuneração individual dos diretores e diretores;
- d) Operações de fusão, incorporação, cisão e aquisição envolvendo a Sociedade, ou incorporação de qualquer sociedade pela Sociedade, ou incorporação de ações;
- e) Autorização para a Sociedade confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Transformação da Sociedade;
- g) Dissolução, liquidação e extinção da Sociedade;
- h) Realização e/ou contratação de operações que dêem o endividamento líquido da Sociedade; para montante que exceda o equivalente a 3 (três) vezes o EBITDA da Sociedade dos 12 (doze) meses anteriores ao evento; e
- i) Contratação de qualquer operação que envolva a alienação ou a oneração (exceto se com a finalidade de se obter financiamento) a terceiros para a expansão dos negócios sociais), de quaisquer unidades físicas da Sociedade, bem como de parcela relevante dos equipamentos e outros bens necessários à produção daquelas unidades, com o propósito de nelas deixar de exercer as atividades próprias do seu objeto social.

**Cláusula 7ª** - A Reunião de Sócios realizar-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses e assuntos sociais exigirem a deliberação dos Sócios.

§ 1º - A Reunião de Sócios será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por dois Conselheiros, ou por qualquer dos Sócios nos casos previstos na legislação ou neste Contrato Social, mediante comunicação escrita enviada a todos os Sócios por correio com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, estabelecendo o local de sua realização, o qual deverá ser o da sede social, salvo se por razões justificadas outro local tenha de ser escolhido, bem como a data e horário da instalação em primeira e segunda convocação. Da convocação deverá constar um resumo dos assuntos a serem tratados no dia, assinado-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do Capital Social e, na segunda convocação, com qualquer número. Poderão também os Sócios, se assim preferir, a administração da Sociedade, ser convocados por editais publicados na forma da lei.

2321324326322 C 321324326322 C 321324326322 C  
32223200320323  
32223200320323  
32223200320323  
32223200320323

COLEÇÃO NÃO REPRODUZIR  
119438  
AUTENTICACAO  
1090AK737304

Certifico que este documento da empresa **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, Nire: 52.20006783-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do documento: 32223200320323 e o código de segurança **BBMSA**. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2011/10/14 13:46:44 por Paula Nunes Junior - Secretária da Junta Comercial do Estado de Goiás.

2321324326322 C 321324326322 C 321324326322 C  
32223200320323  
32223200320323  
32223200320323  
32223200320323

COLEÇÃO NÃO REPRODUZIR  
119438  
AUTENTICACAO  
1090AK737304

3223200320323  
3223200320323

§ 2º - A Reunião de Sócios será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ao qual caberá escolher o Secretário.

§ 3º - O Presidente da Reunião de Sócios deverá observar e fazer cumprir as disposições dos Acordos de Sócios Quotistas arquivados na Sede da Sociedade, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

§ 4º - As deliberações tomadas em Reunião de Sócios, ressalvadas as exceções legais e aquelas expressamente previstas em Acordo de Sócios Quotistas devidamente arquivado na Sede da Sociedade, serão tomadas por maioria de votos dos Sócios presentes.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 8ª -** A Sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Conselho de Administração, e;

b) Diretoria.

§ 1º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a investidura do novo administrador eleito.

§ 2º - O Diretor ou Conselheiro eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do administrador substituído.

**Cláusula 9ª -** Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria (conforme o caso), ficando dispensado qualquer garantia de gestão.

§ 1º - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito o Administrador.

**Cláusula 10ª -** A remuneração máxima global dos Administradores será fixada em Reunião de Sócios, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual de cada um dos Administradores, sendo certo que o Administrador que estiver cumprimando funções receberá remuneração relativa a apenas uma delas, a que for de maior valor.

**Cláusula 11ª -** Por deliberação tomada em Reunião de Sócios, estes poderão, ao final de cada Exercício Social, observadas as condições e limites legais, atribuir aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício que renunciar após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os Administradores.

#### Seção I - Conselho de Administração

**Cláusula 11ª -** O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, sócios ou não, residentes no País, eleitos em Reunião de Sócios, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Cláusula 12ª -** Nas hipóteses de renúncia ou vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, incumbirá ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência ou verificação da renúncia ou vacância, convocar ou fazer com que seja convocada Reunião de Sócios para eleger novo membro do Conselho de Administração para o cargo vago.

**Cláusula 13ª -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, desde que convocada a Reunião do Conselho de Administração pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por dois outros membros do órgão com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias.

3223200320323  
3223200320323

§ 1º - As Reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por fac-símile, carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio que contemple inequivocamente a ciência da realização do ato.

§ 2º - Sob pena de nulidade das deliberações que forem tomadas, da convocação deverá constar, além da data, local e hora da reunião, a ordem do dia, indicando-se, expressamente e com a máxima clareza, os assuntos a serem objeto de deliberação ou discussão.

§ 3º - Fica dispensada a convocação prévia da Reunião do Conselho de Administração como condição de sua validade se presentes todos os conselheiros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por delegação conferida a outro membro ou por escrito.

§ 4º - As Reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

§ 5º - As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 6º - O quorum para instalação da Reunião do Conselho de Administração será o da maioria de seus membros, computando-se a presença do Conselheiro que se fizer representar por procuração outorgada nos termos do § 7º.

§ 7º - Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário do Conselheiro, é facultado ao Conselheiro outorgar a outro Conselheiro, por instrumento particular, poderes específicos para votar as matérias objeto da ordem do dia, devendo constar do instrumento de mandato todos os elementos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo sua justificativa, ficando o mandatário proibido de votar em sentido diverso daquele constante do instrumento de mandato. Além disso, nas Reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

§ 8º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciam essas deliberações.

§ 9º - Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas e assinadas atas em livro próprio, que poderão ser redigidas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

**Cláusula 14ª -** Compete ao Conselho de Administração, respeitada a competência dos Sócios para decidir em Reunião de Sócios, deliberar sobre as seguintes matérias, as quais somente serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável de pelo menos mais da metade dos membros presentes à reunião:

a) Fixação da orientação geral dos negócios da Sociedade, bem como aprovação dos orçamentos anual e plurianual a serem elaborados pela Diretoria para a Sociedade e suas controladas ou coligadas;

b) Alteração do orçamento anual da Sociedade e das metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;

c) Realização de auditoria externa na Sociedade e suas controladas ou coligadas, bem como escolha, contratação e destituição dos auditores independentes;

d) Autorização para pagamento de juros sobre o capital até o limite de 12% ao ano, devendo tal impropriedade ser computada no cálculo do dividendo obrigatório;

e) Emissão de parecer sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Sociedade, néles incluídas as Demonstrações Consolidadas;

f) Fiscalização da gestão dos Diretores da Sociedade, exceto, em qualquer tempo, dos livros da Sociedade, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

g) Criação e extinção de filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior;

h) Elaboração do voto a ser proferido em assembleia geral ou reunião de sócios de suas controladas ou coligadas, indicando, quando for o caso, as pessoas que deverão ser eleitas para integrar os órgãos de administração ou fiscais da entidade.

**Cláusula 15ª -** O Conselho de Administração poderá, por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciam essas deliberações.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá, por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciam essas deliberações.

**Cláusula 16ª -** O Conselho de Administração poderá, por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciam essas deliberações.

**Cláusula 17ª -** O Conselho de Administração poderá, por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciam essas deliberações.

**Cláusula 18ª -** O Conselho de Administração poderá, por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciam essas deliberações.

**Cláusula 19ª -** O Conselho de Administração poderá, por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciam essas deliberações.

**Cláusula 20ª -** O Conselho de Administração poderá, por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciam essas deliberações.

Certifico que este documento foi registrado em nome da empresa AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Nire: 52.900678383, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> informando o nº do protocolo 14213737-9 e o código de segurança 1090AK737344. Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 19/03/2015, às 11:46:54, por Paula Athina de Moraes, Secretária Geral.



Certifico que este documento foi registrado em nome da empresa AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Nire: 52.900678383, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> informando o nº do protocolo 14213737-9 e o código de segurança 1090AK737344. Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 19/03/2015, às 11:46:54, por Paula Athina de Moraes, Secretária Geral.





100104  
3223200320323

**Cláusula 21ª** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Diretores, procuradores ou empregados, praticados sem a prévia autorização, quando necessária, da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Reunião de Sócios, ou que onerem para a Sociedade obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao Objeto Social, na qual hipótese o infrator será pessoalmente responsabilizado pelas perdas e danos que causar à Sociedade.

**Cláusula 22ª** - Os Diretores deverão servir com lealdade à Sociedade e manter reserva sobre os negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado:  
a) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo para a Sociedade, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento prévio em razão do exercício de seu cargo;

b) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Sociedade, bem como, visando obter vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidade de negócios de interesse da Sociedade;  
c) Adquirir ou contrair, para repassar a terceiros, bens, direitos ou serviços que saibam necessários à Sociedade, ou que esta tenha a intenção de adquirir, e  
d) Receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão de exercício de seu cargo;  
e) Exercer, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, qualquer outra atividade empresarial.

§ **único** - O Diretor que infringir qualquer das disposições desta cláusula será pessoalmente responsabilizado pelas perdas e danos que causar à Sociedade, ficando ainda obrigado a transferir para a mesma, todas as vantagens que tiver auferido em razão do ato praticado em desacumprimento às disposições previstas nesta cláusula.

**CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 23ª** - O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em lei, não terá caráter permanente e somente será instalado quando pedido por Sócio na forma da lei; compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) a 5 (cinco) membros suplentes, Sócios ou não, eleitos pela Reunião de Sócios, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Reunião de Sócios Ordinária após a sua instalação.

§ 1º - O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Reunião de Sócios, ocasião em que os membros do Conselho Fiscal serão eleitos.

§ 2º - Quando em funcionamento, os membros do Conselho Fiscal que estiverem no exercício efetivo das suas funções farão jus a honorários mensais fixados na Reunião de Sócios em que forem eleitos, observado o mínimo legal.

§ 3º - Caberá aos Sócios, em Reunião de Sócios, estabelecer o número de membros do Conselho Fiscal, dentro dos limites previstos no caput desta cláusula.

**CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 24ª** - O Exercício Social coincide com o ano calendário, e as Demonstrações Financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula 25ª** - Por deliberação da Diretoria, e *ad referendum* dos Sócios, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bem como em períodos menores, e assim declarar divididos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, eventualmente havendo perdas estas serão discutidas e decididas em reunião dos sócios quotistas especialmente convocada para tanto, observadas as limitações previstas em lei.

**CAPÍTULO VII - EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 26ª** - Nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, admite-se a exclusão de Sócio quando a maioria, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais Sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. Para os efeitos do aqui disposto, consideram-se justa causa para a exclusão de Sócio, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

**CERTIFICADO** que este documento foi registrado no **CONDOMÍNIO AUTOMOTORES DO BRASIL S/A**, inscrita no nº 08.900.681/10-1, sob o nº 14213373-9, no Cartório de Registro de Imóveis do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucap.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 14213373-9 e o código de segurança 1090AK740922. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 20/11/2015 11:36:44 por Paula Nunes Lobo. Assinado Legalmente em 20/11/2015 11:36:44 por Paula Nunes Lobo. Assinado Legalmente.

119438  
AUTENTICAÇÃO  
1090AK740922

100104  
3223200320323

**CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO**

**Cláusula 28ª** - Salvo disposição em contrário porventura constante de acordo de quotistas, no caso de a Sociedade se resolver em relação a um Sócio (artigos 1.028 a 1.032 da Lei 10.406/02), o valor das quotas do Sócio falecido ou retirante, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á pelo valor patrimonial contábil apurado, à data da resolução, em balanço da Sociedade especialmente levantado para tal finalidade, e será pago a ele ou aos seus herdeiros nos mesmos prazos e condições estipuladas na cláusula 27ª e seu parágrafo único.

§ **único** - Se as condições econômicas, patrimoniais e financeiras da Sociedade não permitirem a restituição ou o pagamento parcial ou total dos haveres do Sócio falecido ou retirante, ou ainda, se o valor resultante da restituição ou pagamento vier a onerar significativamente a estrutura patrimonial e financeira da Sociedade, e não havendo acordo entre a sociedade e o(s) credor(es) dos haveres, a forma de pagamento será fixada em arbitragem a ser instalada a requerimento da Sociedade ou dos herdeiros, nos termos da cláusula 32ª e seus parágrafos.

**CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 29ª** - A retirada, exclusão, impedimento ou falecimento de qualquer Sócio não implicar a dissolução da Sociedade, que continuará com os Sócios remanescentes ou com a admissão de novos quotistas, desde que respeitado o disposto neste Código de Sócios. A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, observando-se o disposto nesta cláusula, ou por decisão da autoridade governamental, pela decretação de sua falência ou pela falta de pluralidade de Sócios, desde que não ocorrida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a admissão de um novo Sócio quotista, ou ainda, a qualquer momento, por decisão unilateral e inoponível de Sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do Capital Social.

**Cláusula 30ª** - Falecido um Sócio, aplicar-se-á o disposto na cláusula 28ª

**CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**Cláusula 31ª** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação dos Sócios, nos quais compete, em Reunião de Sócios, estabelecer o modo de liquidação, eleger o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

**CERTIFICADO** que este documento foi registrado no **CONDOMÍNIO AUTOMOTORES DO BRASIL S/A**, inscrita no nº 08.900.681/10-1, sob o nº 14213373-9, no Cartório de Registro de Imóveis do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucap.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 14213373-9 e o código de segurança 1090AK740922. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 20/11/2015 11:36:44 por Paula Nunes Lobo. Assinado Legalmente em 20/11/2015 11:36:44 por Paula Nunes Lobo. Assinado Legalmente.

19 MAR 2015  
AUTENTICAÇÃO  
119438  
1090AK740922

BRASIL

CAPÍTULO XI - JUIZADO ARBITRAL

Cláusula 32ª - A Sociedade, os Sócios, Administradores e Conselheiros Fiscais obrigam-se a resolver, por arbitragem a ser processada de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e decidida por três árbitros indicados de acordo com o referido regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir a partir desta data entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas no Contrato Social da Sociedade e na legislação a ela aplicável.

§ 1º - O procedimento arbitral realizar-se-á na cidade de São Paulo, na sede da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e será conduzido em caráter confidencial, em língua portuguesa, conforme os dispositivos procedimentais do referido regulamento e, nas hipóteses deste, pelo Código de Processo Civil brasileiro. O tribunal arbitral não poderá basear-se na equidade para decidir as questões a ele submetidas pelas partes.

§ 2º - Na eventualidade de a Câmara de Comércio Brasil-Canadá declarar incompetência ou, por qualquer motivo, recusar-se a apreciar a questão a ela submetida na forma desta cláusula, a solução da controvérsia por arbitragem devota-se à administração pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, instituída pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, aderindo as partes integralmente ao respectivo regulamento que seja aplicável.

§ 3º - A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

§ 4º - Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas que possam ser incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos dos regras do tribunal arbitral. O tribunal arbitral deverá dispor, na sentença, ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

§ 5º - O tribunal arbitral poderá, tão logo esteja de posse dos autos, e a pedido de qualquer das partes, conceder medida cautelar ou provisória, caso julgue apropriado. Previamente à constituição do tribunal arbitral, as partes podem requerer à autoridade judicial competente a concessão de medidas cautelares ou provisórias, conforme o caso. O requerimento feito por uma parte a uma autoridade judicial para obter tais medidas, previamente à constituição do tribunal arbitral, ou a execução de medidas similares concedidas pelo tribunal arbitral, não será considerado como infração ou renúncia à cláusula compromissória ou ao compromisso arbitral, conforme o caso, e não comprometerá a competência do tribunal arbitral a esse título, inclusive para revê-lo e revogá-lo a medida.

§ 6º - Para os fins e efeitos do artigo 806 do código de processo civil, os sócios acitam e convencionam que o requerimento para início do processo arbitral equivale à propositura da ação principal prevista no referido dispositivo.

§ 7º - Durante o curso do procedimento arbitral, deverão as partes continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste estatuto.

§ 8º - Ao adquirir quotas da Sociedade, os Sócios automaticamente adquirem no disposto neste Contrato Social e, por consequência, se sujeitam à cláusula compromissória acima referida. Da mesma forma, ao tomar posse em seus cargos, os administradores (diretores e conselheiros) vão sendo se submeterão ao quanto ajustado neste "Contrato Social", aderindo, por consequente, à cláusula compromissória acima.

Cláusula 33ª - Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) obtenção de medidas cautelares ou provisórias, previamente à constituição do tribunal arbitral; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral e não cumpridas pelos acionistas, administradores e/ou conselheiros fiscais; (iii) a execução específica deste Contrato Social; (iv) a execução da sentença arbitral; (v) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na lei de arbitragem; e (vi) controvérsias que não sejam passíveis de serem resolvidas por meio de arbitragem. A fim de assegurar o sigilo inerente à arbitragem, bem como preservar a imagem da Sociedade

Certifico que este documento da empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Nireq: 52.90067828-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.go.gov.br> e informe: N° do protocolo 142131371-9 e o código de segurança 1090AK740980. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2014 11:36:44 por Paulo Nunes Lobo - Secretária Geral.



2014243208324 02/11/2014 11:36:44  
19 MAR. 2015

BRASIL

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 34ª - A Sociedade observará os Acordos de Quotas arquivados na Sede da Sociedade, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora das Reuniões de Sócios acatar declaração de voto de qualquer Sócio, signatário do Acordo de Quotas devidamente arquivado na Sede da Sociedade, que for proferida em desacordo com o que, liver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder a transferência de quotas, oneração e cessão de direito de preferência à subscritura de quotas que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Quotas.

§ único - O não comparecimento à Reunião de Sócios, bem como as abstenções de voto ou o voto contrário ao quanto ajustado em Acordo de Quotas devidamente arquivado na Sociedade assurgiram à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao Sócio ausente, omissão ou inadimplente.

§ por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

Sócios:

Eduardo de Souza Ramos  
Carlos Daniel Rizzo da Fonseca  
Antonio Carlos Camo

Testemunhas:

Ailton Coimbra Bonfim  
CIRRG 36.360.888-3 SSP/SP  
CPF/MF: 688.771.616-04

Visto do Advogado:

Hamilton Ot Furuya  
OAB/SP 305.159

Junta Comercial do Estado de São Paulo  
07 NOV. 2014  
EROSASCO



Certifico que este documento da empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Nireq: 52.90067828-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.go.gov.br> e informe: N° do protocolo 142131373-9 e o código de segurança 1090AK740980. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2014 11:36:44 por Paulo Nunes Lobo - Secretária Geral.



2014243208324 02/11/2014 11:36:44  
19 MAR. 2015





SINGULAR  
ALTERAÇÃO

MIMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.  
(Sociedade Empresária Limitada)  
CNPJ/MF nº 54.305.743/0011-70  
NIRE 52.2.0316875-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DE 15 DE MARÇO DE 2013

1. Data, horário e local: 15 de março de 2013, às 17 horas; nas Quadras 5; 7 e 7A - Distrito Mineral Industrial de Catalão - DIMIC, Catalão/GO, CEP 75709-901.

2. Mesa: Eduardo de Souza Ramos - Presidente; Marcos Sampaio de Almeida Prado - Secretário.

3. Presença: Totalidade dos Conselheiros, conforme assinaturas apostas nesta ata e no Livro de Atas do Conselho de Administração. Dispensada a convocação prévia, nos termos da cláusula 13ª, § 3º, do Contrato Social.

4. Ordem do dia: Deliberar sobre Eleição dos membros da Diretoria.

5. Deliberações: O Conselho de Administração, por votação unânime elegeu, para integrar a diretoria, os seguintes diretores, cujo mandato encerrar-se-á em 30 de abril de 2015:

- (a) **Robert de Macedo Soares Ritscher**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da C/RG nº 9.785.232-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.574.348-05, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Leite Ribeiro, 176 - Morumbi, São Paulo/SP, 05655-020, para o cargo de Diretor Presidente;
- (b) **Fabio Prada Ferreira**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas; portador da C/RG nº 19.538.271-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 157.568.948-02, residente e domiciliado na Rua Ricardo de Avenarius, 1021, casa 05 - Paraisópolis, São Paulo/SP, 05665-020, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro;
- (c) **Fernando Matarazzo**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico; portador da C/RG nº 13.832.569-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 119.577.628-47, residente e domiciliado na Rua Conde D'eu, 796 - Alto da Boa Vista São Paulo/SP, 04738-010; para o cargo de Diretor Comercial; e
- (d) **Ricardo José Targary Ferraz de Camargo**, brasileiro, casado sob regime de comunhão geral de bens, engenheiro mecânico, portador da C/RG nº 4.641.269-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 640.859.968-00, residente em Rte. 40, 545 - Alto da Boa Vista I, Catalão/GO, 75713-235; para o cargo de Diretor Industrial.

19. MAR. 2015

11943820  
AUTENTICACAO  
1090AK737129

- 5.1. Os Diretores ora eleitos foram **100% eleitos** em seus respectivos cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento anexas (Anexos I a IV).
- 5.2. Os Diretores eleitos nos termos do disposto neste item, manifestaram expressa adesão à cláusula compromissória estipulada na Cláusula 32ª do Contrato Social.

6. Documentos arquivados na sede social: Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento dos Diretores eleitos.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavatura desta ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do artigo 18, § 4º, do Estatuto Social. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e achada conforme por todos os presentes, que, em seguida a assinaram.

Catalão, 15 de março de 2013.  
Conselho de Administração

**JUCESP**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 137.553/13-4

**EDUARDO DE SOUZA RAMOS**  
Presidente

**MARCOS SAMPAIO DE ALMEIDA PRADO**  
Secretário

**EDUARDO DE SOUZA RAMOS**  
Conselheiro

**CARLOS ZANINI RIZZO DE PINSECA**  
Conselheiro

**ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALMEIDA FILHO**  
Conselheiro

**MARCOS SAMPAIO DE ALMEIDA PRADO**  
Conselheiro

**FABIO PRADA FERREIRA**  
Conselheiro

Reconheço Por Autenticidade a Firma de  
(11527697) - emitente nº 97024 - emitido em  
São Paulo, 25 de março de 2013  
Emitido em  
BRUNO DE JESUS BATISTA  
Valor: R\$11,00

Reconheço Por Autenticidade a Firma de  
(11527697) - emitente nº 97024 - emitido em  
São Paulo, 25 de março de 2013  
Emitido em  
BRUNO DE JESUS BATISTA  
Valor: R\$11,00

Reconheço Por Autenticidade a Firma de  
(11527697) - emitente nº 97024 - emitido em  
São Paulo, 25 de março de 2013  
Emitido em  
BRUNO DE JESUS BATISTA  
Valor: R\$11,00

Reconheço Por Autenticidade a Firma de  
(11527697) - emitente nº 97024 - emitido em  
São Paulo, 25 de março de 2013  
Emitido em  
BRUNO DE JESUS BATISTA  
Valor: R\$11,00

Reconheço Por Autenticidade a Firma de  
(11527697) - emitente nº 97024 - emitido em  
São Paulo, 25 de março de 2013  
Emitido em  
BRUNO DE JESUS BATISTA  
Valor: R\$11,00

Reconheço Por Autenticidade a Firma de  
(11527697) - emitente nº 97024 - emitido em  
São Paulo, 25 de março de 2013  
Emitido em  
BRUNO DE JESUS BATISTA  
Valor: R\$11,00

Reconheço Por Autenticidade a Firma de  
(11527697) - emitente nº 97024 - emitido em  
São Paulo, 25 de março de 2013  
Emitido em  
BRUNO DE JESUS BATISTA  
Valor: R\$11,00

Reconheço Por Autenticidade a Firma de  
(11527697) - emitente nº 97024 - emitido em  
São Paulo, 25 de março de 2013  
Emitido em  
BRUNO DE JESUS BATISTA  
Valor: R\$11,00

Reconheço Por Autenticidade a Firma de  
(11527697) - emitente nº 97024 - emitido em  
São Paulo, 25 de março de 2013  
Emitido em  
BRUNO DE JESUS BATISTA  
Valor: R\$11,00

ANEXO I  
 à Ata da Reunião do Conselho de Administração da MMC Automotores do Brasil Ltda. realizada em 13 de março de 2013

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de março de 2013, os Conselheiros de Administração da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Sociedade Empresária Limitada com Sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 19.487 - Vila Almeida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07 ("Sociedade"), elegeram o Sr. Robert de Macedo Soares Rittscher, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 9.785.232-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.574.348-05, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Leite Ribeiro, 176 - Morumbi, São Paulo/SP, 05655-020, para o cargo de Diretor Presidente, com mandato a se encerrar em 30 de abril de 2015. O Diretor é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse e declara não estar impedido por lei especial, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 1.011, do Código Civil. Por fim, o Diretor Robert de Macedo Soares Rittscher adere à cláusula compromissória constante da Cláusula 32ª do Contrato Social da Sociedade.

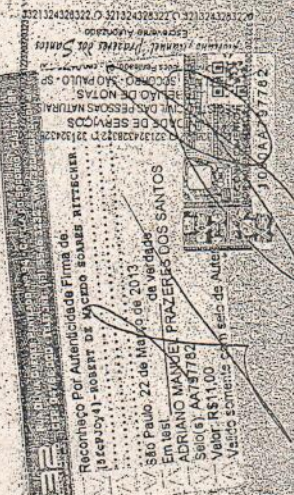
Catão, 15 de março de 2013.



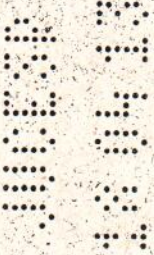
Robert de Macedo Soares Rittscher  
 Diretor Presidente

Reconhecimento Por Autenticação Física de  
 Recibo nº 01 - assent de Macedo Soares RITTSCHER.

.....  
 São Paulo, 22 de Março de 2013  
 Em Isel. da Verdade  
 ADRIANO MAXWE PRAZERES DOS SANTOS  
 Selo (R): AA45782  
 Valor: R\$11,00  
 Válido somente em caso de Autenticação Física







ANEXO II

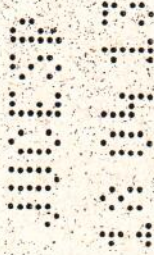
à Ata da Reunião do Conselho de Administração da MMC Automotores do Brasil Ltda. realizada em 15 de março de 2013

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de março de 2013, os Conselheiros de Administração da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Sociedade Empresária Limitada com Sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 19.487 - Vila Almeida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07 ("Sociedade"), elegeram o Sr. Fabio Prada Ferreira, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 19.538.271-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 157.568.948-02, residente e domiciliado na Rua Ricardo de Avenarius, 1021, casa 05 - Parisópolis, São Paulo/SP, 05665-020, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, com mandato a se encerrar em 30 de abril de 2015. O Diretor é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse e declara não estar impedido por lei especial, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil. Por fim, o Diretor Fabio Prada Ferreira adere à cláusula compromissória constante da Cláusula 32ª do Contrato Social da Sociedade.

Catailão, 15 de março de 2013.

Handwritten signature of Fabio Prada Ferreira and typed name: Fabio Prada Ferreira, Diretor Administrativo-Financeiro.



ANEXO III

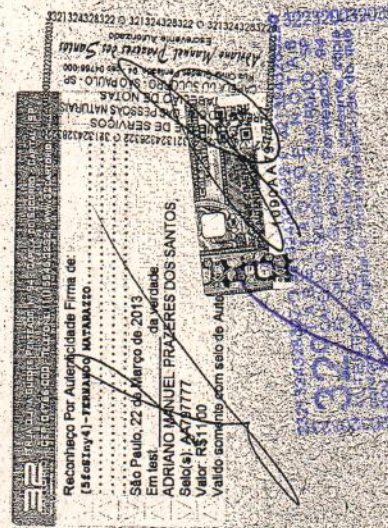
à Ata da Reunião do Conselho de Administração da MMC Automotores do Brasil Ltda. realizada em 15 de março de 2013

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de março de 2013, os Conselheiros de Administração da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Sociedade Empresária Limitada com Sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 19.487 - Vila Almeida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07 ("Sociedade"), elegeram o Sr. Fernando Matarazzo, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 13.832.569-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 119.577.628-45, residente e domiciliado na Rua Conde D'eu, 796 - Alto do Boa Vista São Paulo/SP, CEP 04738-010, para o cargo de Diretor Comercial, com mandato a se encerrar em 30 de abril de 2015. O Diretor é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse e declara não estar impedido por lei especial, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil. Por fim, o Diretor Fernando Matarazzo adere à cláusula compromissória constante da Cláusula 32ª do Contrato Social da Sociedade.

Catailão, 15 de março de 2013.

Handwritten signature of Fernando Matarazzo and typed name: Fernando Matarazzo, Diretor Comercial.



BRASIL

ANEXO IV

Ata da Reunião do Conselho de Administração da MMC Automotores do Brasil Ltda. realizada em 15 de março de 2013

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de março de 2013, os Conselheiros de Administração da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Sociedade Empresária Limitada com Sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 19.487 - Vila Alameda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07 ("Sociedade"), elegeram o Sr. Ricardo Jose Tangary Ferraz de Camargo, brasileiro, casado sob regime de comunhão geral de bens, engenheiro mecânico, portador da C/RG nº 4.641.269 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 640.859.968-00, residente na Rua 40, 545 - Alto da Boa Vista I, Catalão/GO, CEP 75713-235, para o cargo de Diretor Industrial, com mandato a se encerrar em 30 de abril de 2015. O Diretor é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse e declara não estar impedido por lei especial, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil. Por fim, o Diretor Ricardo Jose Tangary Ferraz de Camargo adere à cláusula compromissória constante da Cláusula 32ª do Contrato Social da Sociedade.

Catalão, 15 de março de 2013.

Ricardo Jose Tangary Ferraz de Camargo
Diretor Industrial

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RICARDO JOSE TANGARY FERRAZ DE CAMARGO

Dou fé. Em testemunha do Verdadeiro.
Catalão - GO 22 de março de 2013

Samara C. Esperidião Sampaio
Escritório
Selo Digital 0111302081325023003932

VALIDAR FERRAZ CAMARGO RICARDO JOSE. COMO MODO DE AUTORIZAÇÃO OU RECONHECIMENTO



Cartório de Registro Imóveis e Ônibus, Avenida das Nações Unidas, 19.487 - Vila Alameda, Catalão - GO, CEP 75713-235. Fone: (61) 3201-1400.

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RICARDO JOSE TANGARY FERRAZ DE CAMARGO

Dou fé. Em testemunha do Verdadeiro.

Catalão - GO 22 de março de 2013

Samara C. Esperidião Sampaio
Escritório
Selo Digital 0111302081325023003932

VALIDAR FERRAZ CAMARGO RICARDO JOSE. COMO MODO DE AUTORIZAÇÃO OU RECONHECIMENTO



Autenticar.com.br digital stamp and verification code 1090AK73239. Includes text: 'COLEGIO DE NOTÁRIOS DO BRASIL', 'AUTENTICAR.COM.BR', '119438', '1090AK73239', '19 MAR. 2015', 'S. Paulo', 'Escritório', 'Autenticar.com.br', 'Selo Digital', 'Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RICARDO JOSE TANGARY FERRAZ DE CAMARGO'.